

Sociedade Beneficente de Senhoras – Hospital Sírio Libanês
CNPJ/MF 61.590.410/0001-24

Estatuto Social

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS, doravante designada simplesmente "Sociedade", fundada em São Paulo, Capital, em 1º de Dezembro de 1921, com denominação de "Hospital Sírio - Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital de Caridade da Colônia Sírio-Libanesa", é uma associação de direito privado sem fins lucrativos de duração ilimitada, com sede na Rua Dona Adma Jafet, nº 91, CEP 01308-050, em São Paulo, Capital, regida por este Estatuto e pelas leis que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º - A Sociedade tem por objeto realizar obras de assistência social, inclusive assistência social ao adolescente, bem como promover a instalação, funcionamento, gestão de serviços de saúde para tratamento de doentes de todos os níveis econômicos e sociais, isoladamente ou em parceria com instituições públicas ou privadas, prestar consultoria em serviços de saúde, realizar atividades complementares aos serviços de saúde, sem distinção de nacionalidade, raça, cor e credo religioso ou político, obrigando-se, como instituição beneficente e filantrópica, a manter serviços, a instalação, funcionamento e manutenção de um instituto ou de outras entidades congêneres de assistência social, de ensino e pesquisa para fomentar o estudo, a pesquisa e a promoção da educação, inclusive educação profissional, e do ensino na área médica e da saúde, bem como prestar consultoria em serviços de saúde públicos e privados.

Artigo 3º - A denominação "HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS" constitui homenagem aos pioneiros imigrantes sírios e libaneses.

Artigo 4º - A Sociedade tem personalidade distinta da dos seus associados, os quais não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas. O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 5º - A Sociedade não permite propósitos de caráter político, racial ou religioso nas suas atividades, internas ou nas relações com terceiros, e nem a utilização, a qualquer título, das suas dependências, para manifestações, direta ou indiretamente, dessa natureza.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Artigo 6º - O patrimônio da Sociedade é constituído dos bens móveis e imóveis, valores, títulos e direitos adquiridos pela Sociedade ou recebidos sob a forma de doações, legados,



subvenções, auxílios, ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento das finalidades sociais da Sociedade.

Artigo 7º - A Sociedade, para a consecução de seu objeto social, terá as seguintes fontes de recurso:

- a) o Hospital Sírio-Libanês por serviços prestados a pacientes pagantes e outras obras que mantiver;
- b) os serviços de assistência domiciliar, inclusive de enfermagem, bem como outros serviços da área da saúde que não sejam conflitantes com o seu objeto;
- c) as subvenções concedidas por entidades públicas, autárquicas, paraestatais e fundações;
- d) os donativos e contribuições da liberalidade de associados e terceiros;
- e) as receitas patrimoniais e financeiras;
- f) recursos do Instituto de Ensino e Pesquisa - Hospital Sírio-Libanês - IEP/HSL;
- g) atuação na gestão de entidades públicas ou privadas na área da saúde, podendo obter receita, que será integralmente revertida à consecução do objeto social da Sociedade, observado o disposto no artigo 8º;
- h) prestação de consultoria em entidades públicas ou privadas na área da saúde, seja de gestão, de assistência, de ensino ou de pesquisa, cuja receita deverá ser integralmente revertida à consecução do objeto social da Sociedade, observado o disposto no artigo 8º; e
- i) outras receitas obtidas por meios admitidos em lei, inclusive oriundas de exploração de atividades que visem gerar recursos para a Sociedade, cuja receita será integralmente revertida à consecução do objeto social da Sociedade, observado o disposto no artigo 8º e mediante aprovação da Diretoria e ratificação do Conselho Deliberativo, conforme disposto nas alíneas *f* e *g* do artigo 25 e alíneas *t* e *u* do artigo 30.

Parágrafo único - O Conselho de Administração poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Sociedade, à sua natureza ou à lei.

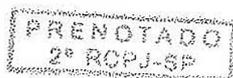
Artigo 8º - Todo o patrimônio e receitas da Sociedade serão aplicados no território nacional e deverão ser investidos no seu objeto social, sendo vedada a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou receita a qualquer título, entre os associados, instituidores, benfeitores, conselheiros, diretores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários ao funcionamento administrativo da Sociedade ou instituições da qual seja mantenedora.

Artigo 9º - Os bens imóveis da Sociedade só poderão ser alienados mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 34, "i".

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - O quadro associativo da Sociedade é constituído sem limitação de número, de pessoas físicas ou jurídicas, admitidas na forma prescrita neste Estatuto, sem distinção



[Handwritten signature]

2 *[Handwritten signature]*

de nacionalidade, raça, cor, gênero, credo político e religioso, distribuídas nas categorias seguintes:

- a) FUNDADORES os que, em número de 27 (vinte e sete), assinaram a Ata de Fundação da Sociedade, em 1921, e cujos nomes estão gravados na placa fixada no pórtico do Hospital;
- b) EFETIVOS os que tenham merecido este título, mediante aprovação da Diretoria em razão de atos de relevância social, contribuições de vulto, ou efetiva colaboração à materialização do objeto social da Sociedade, e que prestem as contribuições financeiras regulares e contínuas fixadas pela Diretoria; e
- c) CONTRIBUINTES as pessoas físicas ou jurídicas já inscritas que contribuem financeiramente para com a Sociedade, sem direito a voto na Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - A admissão de novos associados exige formulação expressa por escrito do interessado e cartas de apresentação de 2 (dois) associados efetivos, dirigida à Diretoria, que deliberará sobre sua integração ao quadro associativo.

Parágrafo segundo - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, solicitar sua retirada da Sociedade, mediante pedido de demissão, por escrito, à Diretoria.

Parágrafo terceiro- É vedado participar do quadro associativo pessoas que mantenham vínculo empregatício com a Sociedade ou que, de qualquer forma, não se enquadrem nas condições estabelecidas no Código de Conduta da Sociedade, Regimentos Internos, regulamentos, políticas internas e resoluções da Sociedade.

Parágrafo quarto - Para os associados com idade igual ou superior a 80 anos, o pagamento das contribuições financeiras regulares e contínuas, fixadas pela Diretoria, será facultativo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 11 - Todos os associados têm os seguintes direitos:

- a) participar de eventos promovidos pela Sociedade;
- b) apresentar propostas de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da Sociedade;
- c) solicitar informações sobre o balanço patrimonial publicado; e
- d) participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

Artigo 12 - Os associados estão obrigados ao cumprimento dos seguintes deveres:

- a) acatar as disposições deste Estatuto, do Código de Conduta, dos Regimentos Internos, dos regulamentos, políticas internas e resoluções dos órgãos sociais;
- b) pagar as mensalidades, anuidades e contribuições fixadas pelos órgãos competentes;
- c) comparecer às Assembleias Gerais convocadas;
- d) participar das atividades para as quais forem designados pela Diretoria, ou pelo Conselho de Administração, ressalvado o direito de recusa por justa causa; e



- e) zelar pela preservação do bom nome da Sociedade, pela consecução dos seus objetivos e defesa do seu patrimônio.

Artigo 13 - Os associados perderão seus direitos se:

- a) tornarem-se inadimplentes perante a Sociedade; ou
- b) infringirem qualquer disposição deste Estatuto, do Código de Conduta ou dos Regimentos Internos, bem como dos regulamentos, políticas internas ou resoluções dos órgãos sociais e as decisões emanadas destes órgãos; ou
- c) praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito da Sociedade ou de seus membros; ou
- d) recusarem-se, injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pela Diretoria ou pelo Conselho de Administração; ou
- e) praticarem atos, ou valerem-se do nome da Sociedade, para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Artigo 14 - Em qualquer das hipóteses previstas no artigo 13, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da Sociedade por decisão da Diretoria, e ratificada pelo Conselho Deliberativo, especialmente convocada para este fim, no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento da intimação ao associado da decisão da Diretoria que tiver determinado sua exclusão.

Parágrafo primeiro - A Diretoria, quando decidir pela exclusão de associado, deverá enviar, no prazo de 7 (sete) dias contados da decisão, intimação por carta pessoal ao associado excluído, com aviso de recebimento, comunicando-o de forma clara acerca da(s) razão(ões) que ensejou(ram) a sua exclusão, bem como de seu direito de defesa, nos termos do parágrafo seguinte.

Parágrafo segundo - O associado poderá apresentar recurso fundamentado à decisão que tiver determinado a sua exclusão, que deverá ser apreciado pelo Conselho Deliberativo em reunião convocada para deliberar sobre a ratificação, ou não, da decisão da Diretoria, na forma do *caput*.

Parágrafo terceiro - A decisão do Conselho Deliberativo será definitiva.

CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS DA SOCIEDADE

Artigo 15 - São órgãos diretivos da Sociedade:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho Deliberativo;
- c) a Diretoria;
- d) o Conselho de Administração; e
- e) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Os membros dos órgãos diretivos da Sociedade exercem suas funções estatutárias sem receber qualquer remuneração. O Conselho Deliberativo e a Diretoria serão compostos, exclusivamente, por associados do sexo feminino.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16 - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo soberano da Sociedade, composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único – Todos os associados poderão participar da Assembleia Geral, com direito a voz. Terão direito a voto apenas os associados fundadores e efetivos.

Artigo 17 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) ordinariamente, uma vez a cada 3 (três) anos, convocada pela Presidente do Conselho Deliberativo, e na sua ausência pela Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou ainda, se estas não o fizerem, por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais; e
- b) extraordinariamente mediante convocação da Presidente do Conselho Deliberativo, da Presidente da Diretoria, ou por convocação assinada por 1/5 (um quinto) dos associados fundadores e efetivos quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo Único – As reuniões da Assembleia Geral poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis.

Artigo 18 - A convocação para a Assembleia Geral far-se-á mediante e-mail ou carta individual aos associados e edital publicado na sede da Sociedade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observadas as exceções deste Estatuto, indicando expressamente se presencial, virtual ou híbrida, bem como as ferramentas a serem utilizadas nessas duas últimas hipóteses.

Artigo 19 – A Assembleia Geral será instalada pela Presidente do Conselho Deliberativo, em primeira convocação, com o *quórum* de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados, presentes ou representados, ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Parágrafo primeiro - Após a instalação da Assembleia, as associadas, presentes elegerão a Presidente e a Secretaria.

Parágrafo segundo – Na ausência da Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia será instalada pela Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na ausência desta última, pela Conselheira mais idosa.

Artigo 20 - As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pelo voto pessoal dos associados e são adstritas aos assuntos contidos na "Ordem do Dia".

Parágrafo primeiro - Os associados poderão ser representados na Assembleia por procurador, mediante outorga de mandato com poderes específicos dos atos autorizados e voto expreso para a Assembleia convocada. O referido instrumento deverá ser

arquivado com a ata da respectiva Assembleia. Cada procurador poderá representar até dois associados por Assembleia.

Parágrafo segundo – As deliberações da Assembleia Geral, observadas as exceções deste Estatuto, dar-se-ão por maioria simples de votos, cabendo à Presidente da Diretoria o voto de qualidade.

Parágrafo terceiro - Nenhum associado, por si ou na condição de mandatário, poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

Artigo 21 - Expostas à Assembleia as razões da convocação, a presidência dos trabalhos passará a ser exercida por uma associada indicada pela Presidente do Conselho Deliberativo conjuntamente com a Presidente da Diretoria.

Artigo 22 - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger os membros do Conselho Deliberativo, sendo que os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral e Primeira Secretária do Conselho Deliberativo serão eleitos por meio de chapa, enquanto os demais integrantes do Conselho Deliberativo serão eleitos individualmente; e
- b) deliberar sobre demais assuntos submetidos à sua apreciação.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada, a cada 3 (três) anos, até o final do mês de abril.

Parágrafo segundo - As associadas fundadoras e efetivas que sejam candidatas a membro do Conselho Deliberativo deverão:

- a) estar registradas em uma das chapas concorrentes ao processo eleitoral, nos termos do Parágrafo terceiro deste Artigo, no caso daquelas pleiteantes aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral e Primeira Secretária do Conselho Deliberativo; ou
- b) inscrever-se individualmente no processo eleitoral, para ocupação dos demais cargos sem designação específica.

Parágrafo terceiro – A inscrição das chapas e das candidatas individuais, conforme previsto no parágrafo anterior, deverá ser feita a partir da publicação do edital de eleição pela secretaria do Conselho Deliberativo, que ocorrerá em até 55 (cinquenta e cinco) dias antes da Assembleia Geral Ordinária, até 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes da realização da Assembleia Geral Ordinária, sob pena de não participar do processo de eleição. A inscrição (i) da chapa consistirá na entrega por um representante da chapa de um documento contendo o currículo e os dados completos das candidatas (nome, RG e CPF) com os cargos que cada uma pretende ocupar na chapa, bem como a indicação da pessoa responsável e dados para contato em caso de dúvidas e solicitações adicionais; e (ii) das candidaturas individuais será realizada por meio da entrega pela própria candidata ou por um procurador munido com a procuração competente e o seu documento de identidade de um documento contendo o currículo e os dados completos das candidatas (nome, RG e CPF) e um email e número de telefone para contato, bem como a indicação de que se trata de uma candidatura individual para o Conselho Deliberativo. Em ambos os casos, tal documento deverá ser encaminhado para a secretaria do Conselho Deliberativo, a quem caberá o trabalho de receber e registrar as inscrições da(s) chapa(s)

e das candidaturas individuais, validar se as candidatas cumprem com os requisitos estabelecidos neste Estatuto Social, divulgar a(s) chapa(s) e as candidaturas individuais para os associados e organizar tais inscrições para que os associados possam votar no dia da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo quarto – Caso a inscrição de uma chapa e/ou de uma candidatura individual não cumpra com os requisitos aqui estabelecidos, a secretaria do Conselho Deliberativo solicitará à pessoa responsável pela inscrição que ajuste a inscrição em até 5 (cinco) dias corridos, sob pena de, não o fazendo, a chapa e/ou a candidatura individual em questão ser declarada impossibilitada de participar das eleições. Em até 30 (trinta) dias corridos antes da Assembleia Geral Ordinária, a secretaria do Conselho Deliberativo divulgará a(s) chapa(s) e as candidaturas individuais que concorrerá(ão) nas eleições.

Parágrafo quinto - As candidatas para o Conselho Deliberativo devem estar quites com suas contribuições sociais e terem sido admitidas como associadas da Sociedade há mais de 6 (seis) anos, observada a data do registro existente no livro competente.

Parágrafo sexto - A convocação para a Assembleia Geral que deliberar sobre a designação dos membros deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo sétimo - A eleição é por escrutínio secreto e pessoal, com exceção da eleição aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral e Primeira Secretária do Conselho Deliberativo que deve ocorrer por eleição a uma das chapas, conforme previsto no artigo 24, parágrafo primeiro, deste Estatuto.

Parágrafo oitavo - Em caso de empate na votação das integrantes individuais do Conselho Deliberativo, considera-se eleita a candidata mais idosa.

Parágrafo nono - As associadas eleitas para o Conselho Deliberativo serão proclamadas e empossadas na mesma Assembleia.

Artigo 23 – Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) deliberar sobre a destituição de membros do Conselho Deliberativo;
- b) deliberar sobre reformas a este Estatuto; e
- c) deliberar sobre proposta de dissolução ou extinção da Sociedade.

Parágrafo primeiro - A deliberação a que refere o item "a" do *caput* será tomada mediante o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia, que somente poderá realizar-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos associados, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo segundo - A deliberação a que se refere o item "b" do *caput* será tomada mediante o voto favorável de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados presentes à Assembleia, que somente poderá realizar-se com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) da totalidade dos associados, especialmente convocados para esse fim.

Parágrafo terceiro - A deliberação a que se refere o item "c" deste artigo será tomada mediante o voto favorável de, no mínimo, 4/5 (quatro quintos) dos associados presentes



[Handwritten signature]

7
[Handwritten signature]

à Assembleia, que somente poderá realizar-se com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois) terços dos associados, convocados mediante correspondência nominal e por publicação de edital em 2 (dois) jornais de grande circulação com especificação obrigatória da finalidade e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, consignada a rigorosa observância do disposto no artigo 53 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 24 - O Conselho Deliberativo é formado por até 67 (sessenta e sete) associadas, sendo 61 (sessenta e uma) titulares e 6 (seis) suplentes, com idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, eleitas pela Assembleia Geral, para um mandato de 3 (três anos), permitida a reeleição.

Parágrafo primeiro – Especificamente as candidatas aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral e Primeira Secretária do Conselho Deliberativo deverão ser indicadas como integrantes de uma chapa, no momento da inscrição desta no processo eleitoral, nos termos estabelecidos neste Estatuto, conjuntamente com a indicação das futuras integrantes da Diretoria, nos termos do artigo 25 "a" deste Estatuto.

Parágrafo segundo – A eleição dos membros do Conselho Deliberativo acontecerá em duas etapas, a saber:

- a) eleição e posse das integrantes da chapa contendo os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral e Primeira Secretária; e, ato contínuo
- b) eleição individual das demais candidatas aos 63 (sessenta e três) cargos sem designação específica.

Parágrafo terceiro - Membros da Diretoria poderão fazer parte do Conselho Deliberativo, sendo vedado aos membros da Diretoria que sejam Conselheiras, votar em deliberações sobre atos emanados ou relacionados às ações da Diretoria.

Parágrafo quarto – A Presidente, a Vice-Presidente, a Secretária Geral e a Primeira Secretária do Conselho Deliberativo não poderão ser membros da Diretoria.

Parágrafo quinto – A apresentação dos membros da Diretoria, integrantes da chapa eleita, realizar-se-á em ato contínuo à posse das Conselheiras eleitas.

Parágrafo sexto - O mandato da Presidente, da Vice-Presidente, da Secretária Geral e da Primeira Secretária, integrantes da chapa eleita, deverá ser coincidente ao mandato do Conselho Deliberativo para o qual as mesmas foram eleitas.

Parágrafo sétimo - No caso de vacância temporária de integrante titular do Conselho Deliberativo, será indicada pela Presidente do Conselho Deliberativo a Conselheira suplente que substituirá a integrante titular na sua ausência. No caso de vacância permanente de integrante titular do Conselho Deliberativo, a Presidente do Conselho Deliberativo indicará a Conselheira suplente que a substituirá até o final do mandato.

Parágrafo oitavo - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho



Deliberativo, e não havendo suplentes, a Assembleia Geral reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger a nova integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato da integrante substituída.

Artigo 25 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) eleger, ato contínuo à posse das Conselheiras, os membros da Diretoria, integrantes da chapa eleita, conforme previsto nos parágrafos primeiro e quinto do artigo 24 deste Estatuto;
- b) nomear, por meio de sua Presidente, os membros do Conselho Fiscal no prazo de 30 dias a contar da posse das Conselheiras;
- c) deliberar sobre a substituição de membros da Diretoria e Conselho Fiscal;
- d) aprovar, no mês de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, e as demonstrações financeiras relativas ao exercício anterior;
- e) ratificar a decisão da Diretoria que tiver determinado a exclusão de associado, em reunião especialmente convocada para este fim;
- f) ratificar ou vetar decisão da Diretoria que aprovar qualquer atividade que envolva marca, incluindo, mas não se limitando a criação, modificação, cessão, licença e sublicença do uso da marca;
- g) ratificar ou vetar decisão da Diretoria que aprovar associação com terceiros, com propósitos semelhantes ao da Sociedade na área da saúde, educação, ensino e pesquisa; e
- h) demais assuntos do interesse da Sociedade.

Parágrafo único: As ratificações previstas nas alíneas *f* e *g* deverão ser deliberadas por maioria absoluta das integrantes do Conselho Deliberativo, em reunião especialmente convocada para este fim.

Artigo 26 - O Conselho Deliberativo será convocado:

- a) ordinariamente, pela Presidente do Conselho Deliberativo, ou, se esta não o fizer, pela Vice Presidente do Conselho Deliberativo ou por convocação assinada por 1/3 de seus membros; e
- b) extraordinariamente, pela Presidente do Conselho Deliberativo, pela Presidente da Diretoria ou por 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo primeiro – A convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo deverá ser enviada nominalmente por carta a cada membro do Conselho, exceto para indicação dos membros da Diretoria, que se realizará ato contínuo à posse dos membros do Conselho Deliberativo, considerando as integrantes da chapa eleita, conforme indicado nos parágrafos primeiro e quinto do artigo 24 deste Estatuto, e deverá indicar expressamente a forma como a reunião ocorrerá, nos termos do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo segundo – O Conselho Deliberativo reunir-se-á (i) ordinariamente até o mês de abril de cada ano, para aprovar as contas do exercício findo e o relatório anual de atividades e (ii) extraordinariamente, para deliberar acerca a exclusão associados e outros assuntos de interesse social.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho Deliberativo poderão realizar-se de forma

presencial, virtual ou híbrida, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis, devendo a convocação indicar expressamente a forma como a reunião ocorrerá.

Parágrafo quarto - O Conselho Deliberativo se considera reunido quando, em primeira convocação, estiverem presentes 2/3 (dois terços) dos seus membros ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número.

Parágrafo quinto - A pedido da maioria presente, a matéria poderá ser votada em caráter secreto.

Parágrafo sexto – Em se tratando de reunião presencial, as Conselheiras participantes da reunião assinarão livro de presença próprio, lido e aprovado pelas presentes. Na hipótese de reunião virtual ou híbrida, a Presidente e a Secretária Geral do Conselho Deliberativo assinarão o livro de presença próprio certificando no referido livro as Conselheiras que participaram de forma virtual, sendo que as assinaturas poderão ser feitas de modo eletrônica ou física. Na reunião híbrida, aquelas Conselheiras que participaram de forma presencial também assinarão o referido livro de presença.

Parágrafo sexto - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo à Presidente do Conselho Deliberativo o voto de qualidade.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

Artigo 27 - A Diretoria, órgão de administração da Sociedade, é composta de 12 (doze) a 16 (dezesesseis) membros, associadas fundadoras e efetivas, com idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos.

Artigo 28 - A Diretoria é eleita pelo Conselho Deliberativo a cada 3 (três) anos, em reunião a ser realizada até o mês de abril, considerando os membros integrantes da chapa inscrita na eleição do Conselho Deliberativo, que especificará o cargo a ser ocupado por cada associada, conforme previsto nos parágrafos primeiro, terceiro e quinto do artigo 24 deste Estatuto.

Parágrafo primeiro - As associadas, membros da Diretoria, poderão ser reeleitas, na mesma atribuição ou com atribuição diversa.

Parágrafo segundo - Concluída a votação dos membros do Conselho Deliberativo, as candidatas integrantes da chapa eleita são consideradas, ato contínuo, eleitas, dando-se posse efetiva à Diretoria.

Artigo 29 – A Diretoria será composta dos seguintes cargos: 1 - Presidente da Diretoria, 2- 1ª Vice-Presidente; 3 – 2ª Vice-Presidente; 4 – Diretora de Secretaria Geral; 5- Diretora 1ª Secretária; 6 - Diretora Tesoureira Geral, 7 - Diretora 1ª Tesoureira; 8 -Diretora 2ª Tesoureira. As demais integrantes da Diretoria serão eleitas sem designação específica.

Parágrafo primeiro - As associadas, membros do Conselho Deliberativo podem ser eleitas para integrar a Diretoria.



Parágrafo terceiro— Os cargos da Diretoria poderão ser exercidos por no máximo 3 (três) mandatos consecutivos, sem prejuízo de futuras eleições.

Parágrafo quarto - O exercício de 3 (três) mandatos consecutivos em determinado cargo não prejudica a eleição para outros cargos da Diretoria.

Parágrafo quinto— No caso de vacância temporária da Presidente da Diretoria, a 1ª Diretora Vice-Presidente acumulará suas funções; na ausência da Diretora 1ª Vice-Presidente a responsável pelas funções da Presidente da Diretoria será assumida interinamente pela 2ª Diretora Vice-Presidente, e na ausência das três Diretoras acima mencionadas, a presidência da Diretoria será assumida interinamente pela Diretora Secretária Geral.

Parágrafo sexto - No caso de vacância permanente de integrante da Diretoria, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger a nova integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato da integrante substituída.

Artigo 30 – Compete à Diretoria:

- a) ratificar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo o relatório anual de atividades, bem como as demonstrações financeiras do exercício findo, elaborados pelo Conselho de Administração;
- b) ratificar a proposta orçamentária para o exercício seguinte, elaborada pelo Conselho de Administração;
- c) coordenar a administração da Sociedade;
- d) nomear assessores, por tempo determinado ou não, para o exercício de funções ou execução de trabalhos, a serem especificados no ato da nomeação;
- e) instituir e desconstituir comissões com atribuições específicas, para acompanhamento e fiscalização dos trabalhos e atividades da Sociedade e de suas entidades mantidas;
- f) nomear e destituir os membros do Conselho de Administração;
- g) vetar as deliberações do Conselho de Administração consideradas contrárias aos interesses da Sociedade, desde que fundamente, por escrito, as razões de veto;
- h) aprovar atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, venda, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, cujo valor envolvido numa ou uma série de operações seja igual ou superior ao valor de R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil de reais), atualizado, anualmente, pelo IGPM-FGV ou qualquer índice que venha a substituí-lo;
- i) conferir a pessoas físicas ou jurídicas que tenham colaborado efetivamente com a consecução do objeto social da Sociedade, o "Título Honorífico Hospital Sírio Libanês" nos termos do artigo 50;
- j) acompanhar o movimento e a administração do Hospital Sírio-Libanês, do Instituto de Ensino e Pesquisa - Hospital Sírio-Libanês - IEP/HSL, e das obras sociais que a Sociedade mantiver;
- k) promover a captação de doações para o desempenho do objeto social da Sociedade;

- l) ratificar o Regimento Interno do Hospital Sírio Libanês, do Corpo Clínico do Hospital Sírio-Libanês, do Instituto de Ensino e Pesquisa - Hospital Sírio-Libanês - IEP-HSL, e dos órgãos e entidades que a Sociedade mantiver, ouvidos os órgãos técnicos respectivos;
- m) ratificar o ato do Conselho de Administração que determinar a contratação do Diretor Geral, profissional responsável pela estratégia da Sociedade, e do Diretor Executivo, profissional responsável pela administração operacional da Sociedade;
- n) ratificar o nome do Diretor Clínico, eleito na forma do Regimento Interno do Corpo Clínico;
- o) proceder à fiscalização do cumprimento das determinações dos órgãos públicos competentes, federais, estaduais e municipais relativos a certificações da Sociedade como entidade de utilidade pública e beneficente de assistência social;
- p) convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- q) aprovar a admissão de novos associados para integrar o quadro associativo da Sociedade, bem como analisar e aprovar os pedidos de desligamento de associados;
- r) decidir sobre a exclusão de associados do quadro associativo da Sociedade nos termos dos artigos 13 e 14;
- s) conferir poderes para um procurador contratar e demitir colaboradores;
- t) aprovar novas filiais e quaisquer associações com terceiros, com propósitos semelhantes ao da Sociedade na área da saúde, educação, ensino e pesquisa, mediante estudo prévio e decisão por escrito; e
- u) aprovar qualquer atividade que envolva marca, incluindo, mas não se limitando a criação, modificação, cessão, licença e sublicença do uso da marca.

Parágrafo primeiro - Por deliberação aprovada por 2/3 (dois) terços de seus membros, a Diretoria poderá outorgar, com limitação específica de poderes e por prazo de tempo determinado, quaisquer de suas funções ao Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria que sejam membros do Conselho de Administração são impedidos de votar em deliberações da Diretoria que digam respeito a atos praticados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo terceiro - A aprovação de novas filiais, associações com terceiros, bem como utilização da marca previstas nas alíneas *t* e *u* acima deverão ser deliberadas por 2/3 (dois terços) das integrantes da Diretoria, em reunião especialmente convocada para este fim, observada a competência do Conselho Deliberativo prevista nas alíneas *f* e *g* do artigo 25.

Artigo 31 - A Diretoria se reúne uma vez por semana, conforme agenda anual de reuniões previamente designada pela Presidente da Diretoria.

Parágrafo primeiro - A Diretoria poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação da Presidente da Diretoria ou de 3 (três) de seus integrantes.

Parágrafo segundo - A Diretoria reunir-se-á, na hipótese de vacância permanente de membro do Conselho de Administração, para nomear um novo membro nos termos do artigo 33, parágrafo 2º.

Parágrafo terceiro – As reuniões da Diretoria poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis, devendo a convocação indicar expressamente a forma como a reunião ocorrerá.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 32 - O Conselho de Administração é composto por 12 (doze) membros, com idade máxima de 75 (setenta e cinco) anos, nomeados pela Diretoria para um mandato de 3 (três) anos, sendo admitidas reconduções ao cargo.

Artigo 33 – O Conselho de Administração será integrado por pessoas de ilibada reputação e terá a seguinte composição:

- a) 4 (quatro) membros da Diretoria da Sociedade, dentre os quais obrigatoriamente a Presidente da Diretoria;
- b) 4 (quatro) médicos do Corpo Clínico do "Hospital Sírio Libanês";
- c) 4 (quatro) pessoas com experiência em gestão administrativa e/ou hospitalar.

Parágrafo primeiro - A cada três anos será renovado $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos membros do Conselho de Administração, sendo um membro da Diretoria da Sociedade, um médico do Corpo Clínico e uma pessoa com experiência em gestão administrativa e/ou hospitalar.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho de Administração será obrigatoriamente a Presidente da Diretoria. O Vice-Presidente do Conselho de Administração será eleito pelos seus pares, sendo permitida uma reeleição. Os demais conselheiros não terão designação específica.

Parágrafo terceiro - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho de Administração, a Diretoria, reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para indicar o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 34 – O Conselho de Administração tem as seguintes competências originárias:

- a) assessorar a Diretoria na gestão da Sociedade e de suas entidades mantidas;
- b) colaborar com a Diretoria na análise, aperfeiçoamento, definição das propostas e projetos pertinentes à administração da Sociedade e de suas entidades mantidas;
- c) aprovar o relatório anual de atividades elaborado pelos Diretores Geral e de Executivo, as demonstrações financeiras do exercício findo, bem como a proposta orçamentária para o próximo exercício, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- d) formular estratégias de atuação, planos e metas para a Sociedade, tomando as providências necessárias para sua implementação, bem como envia esforços para a permanente atualização técnica e profissional da Sociedade e de suas entidades mantidas;
- e) orientar e fiscalizar os trabalhos e atividades da Sociedade;
- f) instituir e desconstituir comissões especializadas para acompanhamento, execução ou fiscalização dos trabalhos e atividades da Sociedade, no âmbito de sua atuação;

- g) contratar e demitir os Diretores Geral e Executivo;
- h) deliberar sobre a conveniência de atos que importem em transação ou renúncia de direitos, contratação de obrigações em geral, constituição de garantias, compra, permuta, doação, empréstimo ou oneração de bens ou direitos patrimoniais, observado o limite do artigo 30 "h";
- i) contratar auditoria externa, para o acompanhamento, orientação e fiscalização dos trabalhos e atividades da Sociedade;
- j) convocar o Conselho Fiscal, quando julgar necessário;
- k) rejeitar doações de bens que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, ainda, que sejam contrários aos objetivos da Sociedade, à sua natureza ou à lei; e
- l) autorizar a alienação de bens móveis e imóveis da Sociedade, respeitado o limite do artigo 30 "h".

Parágrafo primeiro – Para as deliberações que se referem à autorização de venda de bens imóveis da Sociedade, será necessária a aprovação de 2/3 (dois terços) da integralidade dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo segundo - A Diretoria poderá vetar qualquer deliberação do Conselho de Administração que considerar contrária aos interesses da Sociedade, desde que fundamentada, por escrito, as razões de seu veto.

Artigo 35 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, mediante convocação de seu Presidente.

Parágrafo primeiro – O Conselho de Administração poderá reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário, mediante a convocação de seu presidente ou de 3 (três) de seus integrantes.

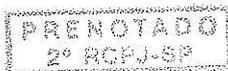
Parágrafo segundo - As convocações às reuniões do Conselho de Administração deverão ser feitas por meio de carta, fax, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e respeitado o calendário anual, e deverá indicar expressamente a forma como a reunião ocorrerá, nos termos do parágrafo terceiro abaixo.

Parágrafo terceiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis, devendo a convocação indicar expressamente a forma como a reunião ocorrerá.

Artigo 36 – Para validamente se reunir, o Conselho de Administração deverá contar com a presença de, no mínimo, 7 (sete) de seus integrantes.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho de Administração, salvo as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao presidente o voto de qualidade, e serão lavradas em livro próprio, que deverá ser encaminhado à Diretoria.

CAPÍTULO X



14

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal tem por atribuição auxiliar os órgãos de administração da Sociedade, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da Sociedade, tendo em vista a eficiência e qualidade na consecução de seu objeto social.

Artigo 38 - O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas com formação na área de Ciências Contábeis ou Administração de Empresas, ou com vasta experiência na área contábil e de gestão empresarial, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitidas 2 (duas) reeleições.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal são nomeados pela Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto com a Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, no prazo de 30 dias a contar da data de posse das Conselheiras.

Parágrafo segundo - O suplente é convocado, pela ordem decrescente de idade, quando ocorrer vaga no Conselho ou para substituir membro ausente por licença ou por impedimento.

Parágrafo terceiro - No caso de vacância permanente de membro do Conselho Fiscal, e não havendo mais conselheiros suplentes, o Conselho Deliberativo reunir-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante, que então permanecerá no cargo até o término do mandato do membro substituído.

Parágrafo quarto - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ter relação de parentesco até o segundo grau com os membros dos outros órgãos diretivos da Sociedade.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por semestre, e extraordinariamente, mediante convocação do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis, devendo a convocação indicar expressamente a forma como a reunião ocorrerá.

Artigo 40 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar anualmente as demonstrações financeiras da Sociedade e emitir parecer a respeito, que deverá ser enviado à Diretoria;
- b) zelar pela observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, na prestação de contas e atos correlatos da Sociedade;
- c) emitir parecer, sempre que solicitado pela Assembleia Geral, pela Diretoria, ou pelo Conselho de Administração, sobre assuntos financeiros de interesse da Sociedade.



15

d) emitir parecer acerca da venda de bens imóveis da Sociedade.

Parágrafo único - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes do Conselho Fiscal, na hipótese de reunião presencial. Na hipótese de reunião virtual ou híbrida, o Presidente e a Secretária da mesa assinarão o livro de presença próprio certificando no referido livro os Conselheiros que participaram de forma virtual, sendo que as assinaturas poderão ser feitas de modo eletrônica ou física. Na reunião híbrida, aqueles Conselheiros que participaram de forma presencial também assinarão o referido livro de presença.

CAPITULO XI

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 41 - O Conselho Consultivo é um órgão de apoio e de deliberação estratégica que presta assessoramento à Diretoria e ao Conselho de Administração na consecução das atividades da Sociedade, não fazendo parte da administração.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução e será composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 20 (vinte) membros, entre pessoas de reputação ilibada e notório conhecimento na área de atuação da Sociedade.

Parágrafo segundo - Os membros do Conselho Consultivo elegerão, entre seus pares, o Presidente do Conselho Consultivo. Os demais conselheiros não terão designação específica.

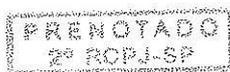
Parágrafo terceiro - No caso de vacância permanente de integrante do Conselho Consultivo, o Conselho de Administração indicará novo membro, que permanecerá no cargo até o fim do mandato do membro substituído.

Artigo 42 - Compete ao Conselho Consultivo:

- a) auxiliar, sempre que solicitado, na definição da missão da Sociedade, bem como na formulação de suas metas e objetivos;
- b) assessorar a Diretoria e o Conselho de Administração, na elaboração do planejamento estratégico e das políticas institucionais;
- c) sugerir diretrizes e políticas de atuação da Sociedade; e
- d) auxiliar individual, ou coletivamente, a Diretoria e o Conselho de Administração, como órgão consultivo, prestando sua colaboração sempre que solicitado.

Artigo 43 - O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, a cada ano e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem, mediante convocação do Conselho de Administração.

Artigo 44 - O Conselho Consultivo, para validamente deliberar qualquer assunto, deverá reunir-se com pelo menos metade de seus membros em exercício, presentes ou representados.



16

Parágrafo primeiro - As reuniões do Conselho Consultivo serão dirigidas pelo seu Presidente ou na sua ausência ou impedimento, por um Conselheiro escolhido na própria reunião entre seus pares. As deliberações do Conselho Consultivo serão tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo segundo - Qualquer dos membros do Conselho Consultivo poderá fazer-se representar nas reuniões, por qualquer outro membro, mediante procuração, não podendo cada membro representar mais de 1 (um) outro membro.

Parágrafo terceiro - As reuniões do Conselho Consultivo poderão realizar-se de forma presencial, virtual ou híbrida, devendo observar as formalidades correspondentes e garantir a manifestação de todos os presentes, por meio das ferramentas disponíveis, devendo a convocação indicar expressamente a forma como a reunião ocorrerá.

CAPÍTULO XII

DO CONSELHO VITALÍCIO

Artigo 45 - O Conselho Vitalício, órgão não integrante da administração da Sociedade, será constituído por Conselheiras e Diretoras que tenham prestado relevantes serviços à entidade, servindo no Conselho Deliberativo ou na Diretoria, por pelo menos 4 (quatro) mandatos ou possuam mais de 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Artigo 46 - Compete ao Conselho Vitalício:

- a) opinar sobre as atividades, diretrizes e políticas adotadas pela Sociedade;
- b) apresentar sugestões, propostas, projetos ou alternativas, visando o bom desenvolvimento dos objetivos sociais da Sociedade; e
- c) auxiliar, sempre que assim solicitado, os órgãos sociais em suas atribuições.

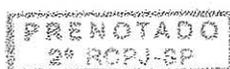
Artigo 47 - As integrantes do Conselho Vitalício participarão das reuniões do Conselho Deliberativo sem direito a voto.

CAPÍTULO XIII

DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

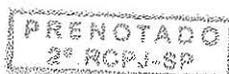
Artigo 48 - A representação da Sociedade, ativa e passivamente, inclusive em quaisquer atos que impliquem a assunção de responsabilidade ou obrigação, observadas as demais disposições deste Estatuto, caberá às seguintes pessoas:

- a) (i) a um membro da Diretoria; ou (ii) a um procurador com poderes específicos, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, para contrair obrigações em geral, tais como e sem limitação, assinar cheques, notas promissórias, letras de cambio, ordens de pagamento, instrumentos que representem dívidas em geral, assinar contratos, inclusive contratos de empréstimo, determinar movimentações e aplicações financeiras cujo valor não ultrapasse R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil de reais), atualizado, anualmente, pelo IGPM-FGV ou qualquer índice que venha a substituí-lo;



- b) (i) à Presidente da Diretoria, ou (ii) a uma das Diretoras Vice-Presidentes, ou (iii) uma das Diretoras Tesoureiras, ou (iv) a um procurador com poderes específicos, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, para abrir e encerrar contas bancárias, emitir e assinar cheques e requisitar talões de cheques, autorizar aplicações financeiras de recursos disponíveis, contrair obrigações em geral, tais como e sem limitação, assinar notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos que representem dívidas em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimo, e determinar movimentações financeiras cujo valor não seja inferior a R\$ 598.000,00 (quinhentos e noventa e oito mil de reais) e não ultrapasse R\$ 1.196.000,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil reais), ambos os valores atualizados, anualmente, pelo IGPM-FGV ou qualquer índice que venha a substituí-lo;
- c) (i) à Presidente da Diretoria, ou (ii) a uma das Diretoras Vice-Presidentes, ou (iii) a uma das Diretoras Tesoureiras, (iv) ou um procurador, em conjunto com aquelas, com poderes específicos, nos termos e condições estabelecidas no respectivo instrumento de mandato, para contrair obrigações em geral, tais como e sem limitação, assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos que representem dívidas em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimo, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, assinar cheques ou determinar movimentações financeiras e aplicações de recursos disponíveis cujo valor seja superior a R\$ 1.196.000,00 (um milhão, cento e noventa e seis mil reais) e inferior a R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos de reais), atualizados, anualmente, pelo IGPM-FGV ou qualquer índice que venha a substituí-lo;
- d) à Presidente da Diretoria em conjunto com uma das Diretoras Vice-Presidentes, ou com uma das Diretoras Tesoureiras, para contrair obrigações em geral, tais como e sem limitação, assinar cheques, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, instrumentos que representem dívidas em geral, contratos, inclusive contratos de empréstimo, adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, assinar cheques, ou determinar movimentações financeiras e aplicações de recursos disponíveis, cujo valor seja superior a R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais), atualizado, anualmente, pelo IGPM-FGV ou qualquer índice que venha a substituí-lo;
- e) (i) a uma das Diretoras, ou (iii) a um procurador com poderes específicos, nos termos e condições estabelecidos no respectivo instrumento de mandato, para representação da Sociedade, em Juízo, ativa ou passivamente, ou perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, cartórios, autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, bem como para contratar e demitir colaboradores; e
- f) (i) à Presidente da Diretoria ou uma das Diretoras Vice-Presidentes, em conjunto com uma das Diretoras Tesoureiras, ou (ii) uma das Diretoras Tesoureiras, em conjunto com um procurador com poderes específicos, nos termos e condições estabelecidas no respectivo instrumento de mandato, em atividades de natureza fiscal e contábil.

Parágrafo primeiro - As procurações outorgadas pela Sociedade serão sempre assinadas pela Presidente ou uma Diretora Vice-Presidente da Diretoria, conjuntamente com outra Diretora ou com um membro do Conselho de Administração e, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos e deverão conter período de validade limitado ao exercício social.



18

Parágrafo segundo – As procurações outorgadas pela Sociedade para fins judiciais ou para apresentação de defesas na esfera administrativa seja qual for o grau de recurso perante o poder público, serão assinadas por uma das Diretoras, ou por um dos membros do Conselho de Administração, com validade por prazo indeterminado.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 49 - Fica conferido à Sra. Violeta Basílio Jafet, após sua retirada dos órgãos administrativos da Sociedade, o cargo honorífico de "Presidente Honorária da Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês", em justa homenagem pelas décadas de contribuição e esforços para a consecução do objeto social da Sociedade.

Artigo 50 - A Diretoria poderá conferir o "Título Honorífico Hospital Sírio Libanês" a pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, que tenham colaborado para a consecução do objeto social da Sociedade, mediante contribuições de vulto, prestação de serviços, ou significativo auxílio profissional.

Parágrafo Único – O recebimento do "Título Honorífico Hospital Sírio Libanês" não acarreta a integração ao quadro associativo da Sociedade, não conferindo, por conseguinte, o direito a participação nas Assembleias Gerais da Sociedade.

Artigo 51 - A Sociedade não visa a lucro, não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma e reverte integralmente seu eventual resultado positivo na consecução do seu objeto institucional, dentro do território brasileiro.

Artigo 52 - A Sociedade mantém em vigor um Regimento Interno do Corpo Clínico, aprovado e registrado no órgão oficial competente de fiscalização profissional, e que regula a atuação dos médicos no Hospital Sírio-Libanês.

Artigo 53 - No caso de extinção ou dissolução da Sociedade, quaisquer que sejam as razões, todos os bens móveis e imóveis que integram o seu patrimônio, serão revertidos a uma ou mais instituições beneficentes, filantrópicas e de assistência social, indicadas e aprovadas pela Assembleia Geral, registradas como tal nos termos da legislação vigente, localizadas preferencialmente no Estado de São Paulo.

Artigo 54 - As pessoas físicas ou jurídicas que contribuem financeiramente para com a Sociedade serão consideradas "benfeitores" e não farão parte do quadro associativo da Sociedade.

Artigo 55 – O associado que se retirar da Sociedade, ou for dela excluído, e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para a Sociedade com doações em bens ou em dinheiro renunciam, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, à devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação da Sociedade.

Artigo 56 – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria, do Conselho de



2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Gentil Domingues dos Santos

Rua Senador Paulo Egídio, 72 cj.110 - Sé
Tel.: (11) 3101-5631 - Email: registro@2rtd.com.br - Site:

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

Nº 155.446 de 04/03/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 116 (cento e dezesseis) páginas, foi apresentado em 23/12/2020, o qual foi protocolado sob nº 169.570, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 155.446 e averbado no registro nº 2901-A4 no Livro de Registro A deste 2º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 04 de março de 2021

Magali Martins Cardoso
Substituta do Oficial

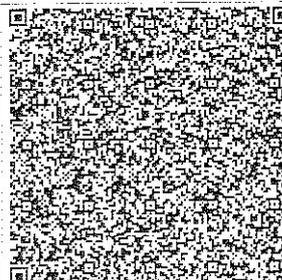
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 683,86	R\$ 194,94	R\$ 133,38	R\$ 35,93	R\$ 47,40
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 33,29	R\$ 14,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.143,14



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00190913680189562



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1126494PJA000008258DF21P